

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.466, DE 27 DE OUTUBRO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 25/10/1967, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença Especial os estabelecimentos que operam exclusivamente com lubrificantes e combustíveis (Postos de Gasolina).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Favare
(Pedro Favare)

PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, nos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.

René Ferrari
(René Ferrari)

DIRETOR ADMINISTRATIVO.